



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lote de terreno ao SEBRAE i Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao SEBRAE i Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Mato Grosso, 1661, centro, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.419.591/0001-03, de um lote de terras urbanas, determinado pelo nº 1-B, desmembrado de parte da Fazenda Lomba, nesta cidade, com área de 6.715,00 m² (seis mil setecentos e quinze metros quadrados), medindo e confrontando-se: Partiu-se do MP-1, cravado junto às margens da Rodovia Bonito-Guia Lopes da Laguna, daí segue divisa por esta numa distância de 67,20 metros e AZ-162°17'00" até encontrar o M-2 cravado junto às terras do lote nº 2, daí segue divisa com estas por uma distância de 203,15 metros e AZ-267°04'17" até encontrar o M-3 cravado junto às terras do lote nº 1-A, daí segue divisa com estas por uma distância de 202,15 metros e AZ-247°49'00" até encontrar o MP-1, fechando o polígono, confrontações: Ao Norte, com o lote nº 1-A e Rodovia Bonito-Guia Lopes da Laguna; ao Sul, com o lote nº 2; ao Nascente, com a Rodovia Bonito-Guia Lopes da Laguna, matriculado sob o nº 5.689, Ficha 1, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme croqui de localização, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade a implementação da construção da sede própria da entidade neste município, cuja finalidade não poderá ser alterada, seja a que título for.

Art. 3º. O donatário ficará obrigado a:

I i utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º, desta lei;

II i iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses e concluí-la no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Bonito o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

